Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Radialista Monteiro Neto, 1492, Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59.064-140 - CNPJ Nº 08.693.715/0001-89
Fone: 84 3204-5442/5443/5450 – E-mail: secretaria@sindjusticarn.org.br – Site: www.sindjusticarn.org.br

E S T A T U T O
S O C I A L

Natal/RN, 26 de novembro de 2017.

ÍNDICE

	Página
Capítulo I - Da constituição, denominação, sede, prerrogativas e condições de funcionamento - Arts. 1º e 2º	3
Capítulo II - Deveres do sindicato – Arts. 3º e 4º	4
Capítulo III - Dos direitos e deveres dos sindicalizados - Arts. 5º ao 8º	4
Capítulo IV - Da estruturação e administração do sindicato Art. 9º	5
Seção I – Do congresso dos trabalhadores e trabalhadoras do judiciário do estado do Rio Grande do Norte - Art. 10	5
Seção II - Da assembleia geral - Arts. 11 ao 15	6
Seção III - Do conselho deliberativo - Arts. 16 e 17	8
Seção IV - Da diretoria - Arts. 18 ao 28	8
Seção V - Do conselho fiscal - Arts. 29 ao 31	12
Seção VI - Do conselho de representantes regionais - Arts. 32 ao 35	12
Seção VII - Da perda do mandato - Art. 36	13
Capítulo V - Patrimônio do sindicato - Arts. 37 ao 41	14
Capítulo VI - Eleições sindicais - Arts. 42 ao 45	15
Processo eleitoral - Dos candidatos - Arts. 46 e 47	16
Do registro das chapas - Arts. 48 ao 52	17
Das impugnações - Arts. 53 ao 56	17
Do eleitor - Arts. 57 ao 58	18
Da relação de votantes - Art. 59	18
Do voto secreto - Arts. 60 ao 63	18
Da votação - Arts. 64 ao 71	19
Da mesa apuradora - Arts. 72 e 73	20
Do quórum - Arts. 74 ao 77	20
Da apuração - Arts. 78 ao 84	21
Das nulidades - Arts. 85 ao 87	22
Dos recursos - Arts. 88 ao 92	23
Disposições eleitorais gerais - Arts. 93 ao 95	23
Capítulo VII - Disposições Gerais - Arts. 96 ao 98	23
Capítulo VIII - Disposições Transitórias - Arts. 99 ao 104	23

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFICIO DE NOTAS
Av. Alexandrino de Alencar, nº 1130
Fone: 3222 2220
NATAL-RN

ESTATUTO DO SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- SINDJUSTIÇA -

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte - SindJustiça, com sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Rio Grande do Norte e constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal dos Servidores do Poder Judiciário das 1ª e 2ª Instâncias, ativos e inativos, seus pensionistas, estatutários, do foro, remunerados por vencimentos, proventos, pensão ou salários, tendo por base territorial o Estado do Rio Grande do Norte, com duração por tempo indeterminado, e sem que os sindicalizados respondam subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta entidade civil, de direito privado, sem fins econômicos.

Parágrafo Único. O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, identificado pela sigla "SINDJUSTIÇA-RN", deverá manter a sub sede já existente na regional de Mossoró, bem como poderá abrir novas sub sedes regionais, sem autonomia administrativa e financeira, mediante deliberação e aprovação da Assembleia Geral extraordinária regional, na forma deste Estatuto.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus sindicalizados, relativos à atividade profissional exercida;
b) eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional;
c) o estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
d) estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participarem da categoria representada, bem como mensalidade dos sindicalizados, na conformidade de sua Assembleia Geral e do presente Estatuto;
e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros, de qualquer âmbito, inerentes à sua representação.
f) ajuizar ações cíveis e criminais contra pessoas ou entidades que usem indevidamente o nome do SINDJUSTIÇA ou a função privativa de servidores do Poder Judiciário, na forma da lei.
g) manter-se filiado à Federação e Central Sindical mediante deliberação e aprovação de tese na Plenária do CONJUSTIÇA.
h) celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos perante o Poder Judiciário.
i) promover Ação Civil Pública, na forma da lei.

Parágrafo Único. Quanto à exigência do período de doze meses para o detentor de cargo comissionado ou função gratificada, ficam ressalvadas as reeleições, situação na qual se mantem o direito ao ressarcimento.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFICIO DE NOTAS
Av. Prefeito Omar de Aloetan Nº 1130
Fone: 3222 2220
NATAL-RN

CAPÍTULO II
DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º São deveres do Sindicato:

a) exercer as suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa de Brasil, em consonância com a letra a, do Art. 2º;
b) manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
c) manter serviços de assistência judiciária para os sindicalizados;
d) estabelecer negociação com órgãos da administração, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
e) constituir serviços, assessorias e departamentos para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, objetivando o melhor atendimento das suas finalidades;
f) a transparência total das contas do Sindicato, com apresentação mensal de balancete provisório, extratos bancários de contas, investimentos e aplicações, recibos e notas fiscais de transações financeiras aos sindicalizados, através de sistema de informação contábil disponibilizado pela assessoria contábil, mediante compromisso prévio de manutenção do sigilo das informações obtidas através do sistema, em até trinta dias úteis após o mês de referência contábil.

Art. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância da determinação da legislação vigente;
b) inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, devendo todas as verbas remuneratórias do cargo efetivo e/ou comissionado serem recompostas pelo sindicato, condicionadas à ocupação do cargo em comissão ou função gratificada há pelo menos doze meses completos a contar da disponibilidade para o exercício da atividade sindical;
d) abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária;
e) manter na sede administrativa do Sindicato um programa de banco de dados com o registro atualizado mensalmente dos dados pessoais e profissionais de todos os sindicalizados, e impressos trimestralmente, com visto do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Quanto à exigência do período de 12 meses para o detentor de cargo comissionado ou função gratificada, ficam ressalvadas as reeleições, situação na qual se mantem o direito ao ressarcimento.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º A todo servidor que integre as categorias profissionais previstas pelo Artigo primeiro deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido como sindicalizado.

Art. 6º São direitos do sindicalizado:

a) utilizar as dependências e Sede Social do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto, na forma estabelecida no regimento da Sede Social e Regimento Interno do Sindicato, o qual será elaborado dentro de centro e oitenta dias contados da aprovação deste Estatuto pelo CONJUSTIÇA;
b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade deste Estatuto;

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFICIO DE NOTAS

c) ser defendidos nas ações judiciais e/ou administrativas nas atividades, deveres ou direitos relativos à atividade profissional exercida;
d) gozar dos benefícios, da assistência e dos serviços proporcionados por empresas e instituições que tenham firmado convênio com o sindicato, sob a condição de que honrem com a contrapartida financeira a que se obrigaram e aceitaram ao aderirem ao respectivo contrato ou convênio.

Art. 7º São deveres do sindicalizado:
a) pagar pontualmente a mensalidade e demais débitos contraídos com a interveniência do Sindicato;
b) comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;
c) votar nas eleições sindicais;
d) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais e Conselho Deliberativo;
e) zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato;
f) manter atualizado seu registro junto ao banco de dados do Sindicato.

Art. 8º Os sindicalizados estão sujeitos à penalidade de advertência, suspensão ou desfiliação do Sindicato:

§ 1º Serão advertidos os sindicalizados que:
a) desobedecerem aos preceitos deste Estatuto;
b) falarem em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados.

§ 2º Serão suspensos por no máximo 90 (noventa) dias os sindicalizados que:
a) lesarem o patrimônio material do Sindicato;
b) atrasarem, por mais de 30 (trinta) dias, após notificação, o pagamento das mensalidades ou demais débitos contraídos com a interveniência do Sindicato e, sem apresentação de defesa, no mesmo prazo, terão seus direitos suspensos e serão executados judicialmente, bem como serão excluídos do respectivo convênio, enquanto durar a suspensão, devendo ainda ter seu nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito.

§ 3º Ficam suspensas as penalidades em caso excepcional de atraso no pagamento de salário.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9º São instâncias do Sindicato:
a) o Congresso dos servidores do Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – CONJUSTIÇA;
b) a Assembleia Geral;
c) o Conselho Deliberativo;
d) a Diretoria Colegiada;
e) o Conselho de Representantes Regionais.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFICIO DE NOTAS
NATAL/RN

SECÃO I
DO CONGRESSO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 10. O CONGRESSO é o fórum deliberativo-consultivo máximo do SINDJUSTIÇA-RN, é soberano em suas resoluções, e único fórum competente para alteração do Estatuto do SINDJUSTIÇA.

§ 1º O CONJUSTIÇA realizar-se-á trienalmente, no segundo ano de cada mandato e na Semana do Servidor, gratuito para todo sindicalizado, cônjuge e filhos até 18 (dezoito) anos, com previsão orçamentária de, no máximo, 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal, sendo aplicada multa de 50% do valor pago pelo SINDJUSTIÇA, pela estada individual do sindicalizado que se inscrever e não participar de pelo menos 75% dos trabalhos, mas que justifique, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do CONJUSTIÇA, a impossibilidade de sua não participação, ou de até 100% (cem por cento) do mesmo valor caso o sindicalizado não justifique sua não participação no prazo já estipulado.

§ 2º O quórum para aprovação de alteração estatutária é de dois terços dos delegados presentes no momento da votação.

Art. 10-A. Compete ao CONJUSTIÇA:

I - Debater e avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social local e nacional a fim de propor estratégias para o SINDJUSTIÇA-RN perseguir seus objetivos;
II - Deliberar e definir as atividades e o plano de trabalho para o triênio;
III - Propor, apreciar e votar alterações estatutárias;
IV - Aprovar seu regimento.

Parágrafo único - O regimento interno do CONJUSTIÇA deverá ser votado no início dos seus trabalhos e não poderá se contrapor ao Estatuto do SINDJUSTIÇA-RN.

SECÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, nos limites deste Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais podem ser transmitidas em tempo real por meio de mídias sociais e/ou por sistemas de videoconferência.

Art. 12. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada;

I – anualmente, para deliberar sobre:

a) a prestação de contas e previsão orçamentária;
b) a definição da pauta de reivindicações;
c) a aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato.

II - Trienalmente, para:

a) a instalação do processo eleitoral previsto no Artigo 43;
b) posse da nova administração, nos termos do Artigo 94.

§ 1º A Previsão Orçamentária para o exercício seguinte deve ser apresentada até o dia 31 de dezembro do corrente ano e, aprovada, deve ser divulgada no site do SINDJUSTIÇA.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFICIO DE NOTAS

§ 2º A Prestação de Contas do exercício anterior deve ser apresentada no prazo máximo de 90 dias a partir do início do exercício seguinte, já incluído nesse prazo o tempo necessário para a apreciação e emissão do parecer do conselho fiscal, devendo ser divulgada no site do SindJustiça, na área restrita ao sindicalizado, após a aprovação pela assembleia.

§ 3º O relatório de Atividades e o Plano de Trabalho devem ser apresentados até o dia 31 de janeiro de cada ano. Após a aprovação pela Assembleia, devem ser inseridos no site do SINDJUSTIÇA.

§ 4º Os fundos de reserva previstos no Orçamento só poderão ser utilizados para os fins que foram provisionados, salvo em casos excepcionais e com liberação aprovada em Assembleia específica.

Art. 13. As assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidades, a critério da maioria da Diretoria Colegiada do Sindicato, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral para tratar de matérias de sua competência previstas neste estatuto

§ 2º É obrigatório o comparecimento de 1/3 (um terço) dos sindicalizados solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia, no caso de convocação pelos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados mencionados no caput, os quais devem ter confirmadas suas presenças na lista de presentes.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de renúncia de até 50% dos membros da Diretoria Colegiada, 1% (um por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações poderão, automaticamente, convocar a Assembleia Geral para escolha e substituição dos cargos vagos, e se a renúncia for superior a 50% dos membros, a convocação da Assembleia Geral será para novas eleições gerais.

§ 4º As assembleias extraordinárias regionais deliberarão a respeito de sub sedes regionais, na forma do Art. 1°, parágrafo único desde Estatuto.

Art. 14. Toda convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária que vier a discutir ou deliberar sobre alienação e/ou compra de quaisquer bens imóveis ou móveis, transações que envolvam reformas e/ou benfeitorias nos imóveis registrados no ativo imobilizado da instituição, ou qualquer outra despesa diferente das já citadas que envolvam valor superior a vinte salários mínimos, reforma estatutária, eleições e prestação de contas, deverá ser precedida de edital a ser publicado em jornal de grande circulação, e por todos os meios de comunicação disponíveis, com 05 (cinco) dias de antecedência, bem como divulgado através de boletim a ser distribuído nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 15. O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, no mínimo, no gozo de seus direitos estatutários e em dia com a tesouraria, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de sindicalizados, nas mesmas condições, excepcionalmente, observando-se o § 2º deste Artigo.

§ 1º As Assembleias Gerais serão dirigidas pelos Diretores do Sindicato ou, na ausência destes, por quem a assembleia convocada designar;

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFICIO DE NOTAS Av. Alexandrino de Alencar nº 1130 Fone: 3222 2220 NATAL-RN

§ 2º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, assinados na lista própria, sob pena de suspensão da assembleia, salvo as exigências dos quóruns especificados nos incisos abaixo:

I) Transações que envolvam compra e/ou alienação de bens imóveis, quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos sindicalizados, bens móveis, reformas e/ou benfeitorias nos imóveis registrados no ativo imobilizado da instituição, ou qualquer outra despesa diferente das já citadas que envolvam valor superior ao limite de vinte salários mínimos, quórum mínimo da maioria absoluta dos sindicalizados presentes.

II) Substituição de diretores, prestação de contas, previsão orçamentária, plano de trabalho, pauta de reivindicações, quórum mínimo de 5% dos sindicalizados

III) Para os demais casos omissos o quórum será definido nas Assembleias específicas, e na falta dos quóruns estabelecidos nos incisos anteriores, na segunda Assembleia convocada para tal fim o quórum será maioria simples.

§ 3º As atas das Assembleias Gerais serão redigidas de forma detalhada, devendo ser lidas e aprovadas pelos presentes, na Assembleia seguinte;

§ 4º Aos servidores não sindicalizados da base territorial do Sindicato será garantido o direito de voz nas Assembleias Gerais, mediante aquiescência da maioria simples dos presentes aptos a votar.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo do Sindicato será composto pelos membros da Diretoria Colegiada e 01 (um) membro de cada Conselho Regional.

§ 1º O Conselho Deliberativo será instalado com a presença de 2/3 (dois terços) mais 01 (um) de seus membros e suas decisões serão tomadas com a maioria de votos dos presentes.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, sempre que a Diretoria Colegiada do Sindicato o convocar, ou quando convocado pela maioria dos seus membros.

Art. 17. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
b) decidir sobre os recursos interpostos às penalidades determinadas pela Diretoria;
c) determinar as despesas extra orçamentárias não elencadas no Art. 14 e não previstas no orçamento anual aprovado, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos;
d) propor alterações neste Estatuto;
e) reorganizar-se, em caso de vacância;

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 18. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada de 10 (dez) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto, com direito a reeleição, por igual período no mesmo cargo, uma única vez, e indefinidamente em qualquer outro cargo.

§1º É defeso à Diretoria Colegiada a contratação remunerada de cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus membros, para os departamentos, serviços ou assessorias sindicais.

§2º Fica instituído o percentual mínimo de 30% de participação de mulheres na direção colegiada.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
OFICIO DE NOTAS
Av. Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222 2220
NATAL-RN

Art. 19. Os integrantes da Diretoria serão denominados: Diretor Coordenador, Diretor Administrativo, Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor Jurídico, Diretor Sócio-Esportivo-Cultural, Diretor da Seguridade Social, Diretor Pedagógico e de Formação Sindical e Diretor de Relação Intersindical.

§ 1º Em caso de impedimento do Diretor Coordenador e do Diretor Administrativo ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício de Diretor Coordenador: o Diretor Executivo, o Diretor Jurídico, o Diretor de Comunicação, o Diretor Pedagógico e de Formação Sindical, o Diretor Sócio Esportivo e o Diretor de Assuntos da Inatividade e Pensionistas.

§ 2º Cada Diretor deverá comparecer no mínimo 02 (duas) horas por semana ao Sindicato, e os diretores que estão à disposição deverão dar expediente diário de pelo menos duas horas.

§ 3º Em caso de empate, nas votações de deliberações cabíveis à Diretoria, o Diretor Coordenador exercerá o voto de minerva.

Art. 20. Compete à Diretoria Colegiada, decidindo por maioria simples, administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e:

a) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
b) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
c) administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria;
d) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
e) executar as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
f) ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho ao Conselho Deliberativo;
g) fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
h) fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando, ainda, o relatório de atividade do mesmo exercício, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;
i) criar departamentos, assessorias e Comissões;
j) determinar as penalidades aos sindicalizados e aplicá-las após a sua homologação pelo Conselho Deliberativo, depois de esgotada a fase recursal;
k) prestar total assistência à Comissão Eleitoral, no decurso do processo eletivo;
l) promover, trienalmente, o CONJUSTIÇA – Congresso dos Trabalhadores e trabalhadoras da justiça do Estado do Rio grande do Norte, para debates e congraçamento da categoria, visando fortalecer a união dos seus sindicalizados, salvo motivo de força maior, que será justificado em assembleia.
m) editar resoluções para regulamentação de assuntos administrativos, com aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. A Diretoria instalará Comissão de Ética, que será presidida pelo Diretor Jurídico e secretariada pelo Diretor Executivo e terá mais 03 (três) membros, escolhidos na Assembleia Geral convocada para eleição dos membros do Conselho Fiscal, logo após a posse da Diretoria.

Art. 21. Ao Diretor Coordenador compete:

a) representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante as autoridades administrativas e Judiciárias, podendo delegar poderes;

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

b) convocar as seções da Diretoria Colegiada e as Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho Deliberativo;
c) assinar com o Diretor Executivo todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para o Sindicato;
d) assinar juntamente com o Diretor Financeiro os cheques que se fizerem necessários à movimentação das contas bancárias, bem como recibos e endossar cheques;
e) assinar, juntamente com o Diretor Executivo, a correspondência social;
f) Assinar as atas das sessões da Diretoria Colegiada, Conselho Deliberativo e Assembleia Gerais, o orçamento anual, bem como fiscalizar a escrituração contábil, não podendo, entretanto, avocar a si os livros ou documentos, os quais sobre pretexto algum sairão da sede do Sindicato;
g) Visitar os Conselhos Regionais no mínimo uma vez por ano e sempre que se fizer necessário;
h) repassar para o Diretor de Comunicação resumo de suas atividades, e das que entender necessárias para a pauta do jornal do Sindicato.

Art. 22. Ao Diretor Administrativo compete:
a) substituir o Diretor Coordenador em caso de impedimento deste;
b) administrar o patrimônio do Sindicato;
c) assessorar o Diretor Coordenador;
d) presidir comissões eventualmente criadas pela Diretoria Colegiada para opinar sobre assuntos específicos;
e) repassar para o Diretor de Comunicação resumo de suas atividades, e das que entender necessárias para a pauta do jornal do Sindicato.

Art. 23. Ao Diretor Executivo compete:
a) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
b) supervisionar a administração do pessoal;
c) atender o expediente em geral e preparar e firmar a correspondência, juntamente com o Diretor Coordenador;
d) secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada, Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais e serviços da Secretaria;
e) receber e verificar as propostas de ingresso no quadro social, controlar o livro de matrículas de sindicalizados;
f) elaborar relatórios e planos de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada;
g) supervisionar o almoxarifado;
h) acompanhar os assuntos relacionados à medicina e segurança no trabalho e auxílio a CIPAS;
i) repassar para o Diretor de Comunicação resumo de suas atividades, e das que entender necessárias para a pauta do jornal do Sindicato.
j) elaborar a proposta de Regimento Interno do Sindicato e da Sede Social, na forma do Estatuto, para posterior aprovação da Diretoria Colegiada;
l) assinar, juntamente com o Diretor Coordenador, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para o Sindicato;

Art. 23-A. É competência do Diretor Financeiro:
a) assinar, juntamente com o Diretor Coordenador, os cheques que se fizerem necessários à movimentação das contas bancárias;
b) efetuar os pagamentos autorizados, pontualmente, conferindo a exatidão dos cálculos;
c) assinar, juntamente com o Diretor Coordenador, os recibos bem como o endosso de cheques;

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

d) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e superintender a contabilidade;
f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
g) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
h) fiscalizar as contas dos Conselhos Regionais;
i) repassar para o Diretor de Comunicação resumo de suas atividades, e das que entender necessárias para a pauta do jornal do Sindicato.

Art. 24. Ao Diretor Sócio-Esportivo-Cultural compete:
a) propor, organizar e supervisionar atividades sociais e esportivas do SINDJUSTIÇA, devidamente autorizadas pela Diretoria Colegiada, visando a confraternização e integração dos sindicalizados e seus familiares;
b) zelar pela disciplina dos sindicalizados, familiares e convidados nos eventos sócio esportivos do SINDJUSTIÇA;
c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Complexo Sócio Esportivo e Cultural – COSEC/SINDJUSTIÇA;
d) promover a divulgação e buscar a elevação do nível cultural dos sindicalizados;
e) repassar para o Diretor de Comunicação resumo de suas atividades, e das que entender necessárias para a pauta do jornal do Sindicato.

Art. 25. Ao Diretor Jurídico compete:
a) assessorar o escritório de advocacia contratado, quanto às ações judiciais e administrativas do SINDJUSTIÇA e sindicalizados;
b) disponibilizar a legislação de interesse da categoria no site do SINDJUSTIÇA, promovendo sua ampla divulgação;
c) disponibilizar e divulgar o acompanhamento das ações judiciais e administrativas;
d) presidir as reuniões e trabalhos da Comissão de Ética.

Art. 26. Ao Diretor de Comunicação compete:
a) manter o site do sindicato atualizado quanto às informações de interesse da categoria;
b) elaborar e disponibilizar no site do SINDJUSTIÇA resumos das atas e respectivas deliberações das assembleias gerais e conselho deliberativo;
c) divulgar as assembleias gerais convocadas entre os sindicalizados;
d) elaborar e divulgar boletins informativos, notas, comunicados e jornais do Sindicato;
e) divulgar as promoções e convênios do SINDJUSTIÇA;
f) propor medidas que visem ampliar a divulgação do nome do SINDJUSTIÇA;
g) arquivar e conservar fotos, filmes e demais registros históricos do Sindicato;
h) repassar com os Diretores e Conselheiros os resumos de suas atividades, elaborando a pauta de confecção do jornal da categoria.

Art. 27. Ao Diretor Pedagógico e de Formação Sindical compete:
a) propor a realização de atividades acadêmicas em benefício da categoria;
b) buscar, junto a entidades educativas, públicas e/ou privadas, em especial junto à Escola Superior da Magistratura do RN - ESMARN, parcerias para realização das atividades previstas na alínea anterior;
c) fomentar a elevação da consciência sindical da categoria, visando maximizar a sua participação e integração sindical;
d) implementar a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RN;
e) secretariar a Comissão de Ética em suas reuniões e trabalhos.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFICIO DE NOTAS

Art. 28. Ao Diretor da Seguridade Social compete:

a) propor, organizar e coordenar a realização de atividades que integrem os aposentados às suas categorias em atividade;
b) acompanhar as matérias relativas à sua pasta, propondo melhorias, quando necessárias, aos órgãos competentes;
c) estreitar as relações do SINDJUSTIÇA com entidades públicas e/ou privadas que visem buscar melhoria de vida para os aposentados e pensionistas na terceira idade;
d) manter contato permanente com o Departamento de Recursos Humanos do Poder Judiciário e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado dor RN – IPERN, visando solucionar problemas relativos aos aposentados e pensionistas.

Art. 28-A. Ao Diretor de Relação Intersindical compete:

a) propor, organizar e coordenar a realização de atividades que integrem o SINDJUSTIÇA com as demais entidades sindicais representantes de categorias em atividade no serviço público ou privado;
b) realizar atividades de defesa dos trabalhadores e trabalhadoras em conjunto com demais entidades sindicais;
c) Interagir com demais sindicatos que representam trabalhadores e trabalhadoras do Poder Judiciário Estadual e Federal.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia chamada para este fim, até 30 (trinta) dias após a Assembleia da posse.

Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete:

a) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
c) dar parecer sobre a previsão orçamentária, prestação de contas e retificação ou suplementação de orçamento, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal;
c) em obediência à alínea 'a' deste Artigo, dar parecer sobre a previsão orçamentária, prestação de contas e retificação de orçamento ou sobre as transações elencadas no Art. 14 e/ou que envolvam valores que ultrapassem 20 (vinte) salários mínimos, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal.
d) convocar Assembleia Geral Extraordinária quando entender pertinente a necessidade de análise de assuntos relacionados às suas competências, previstas neste estatuto.

Art. 31. Ao Suplente compete:

a) auxiliar as tarefas do Conselho Fiscal;
b) substituir conselheiros em caso de vacância ou afastamento provisório.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 32. Visando a descentralização e democratização de suas atividades, o SINDJUSTIÇA instalará e manterá Conselhos Regionais.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFICIO DE NOTAS

Parágrafo Único. As Regionais serão compostas por 03 (três) conselheiros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária Regional, que deverá ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Colegiada e, em caso de vacância, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária Regional para escolha do novo Conselheiro, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Compete aos Conselhos Regionais:

a) cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo, a quem estão subordinados financeira e administrativamente;
b) propor ao Conselho Deliberativo medidas que visem atender às necessidades dos sindicalizados;
c) propor ao Conselho Deliberativo eventos socioculturais, esportivos e profissionais no âmbito de sua atuação administrativa;

Art. 34. Compete aos Conselheiros das Regionais:

a) administrar a Regional, de acordo com o presente Estatuto;
b) receber as propostas de ingresso no quadro social, remetendo-as, de imediato, à Secretaria do sindicato;
c) assinar, conjuntamente com seu suplente, toda a correspondência, recibos ou papéis que se fizerem necessários à administração da Regional.
d) propor e programar visitas às Comarcas sob sua abrangência com a Diretoria, visando a integração da categoria;
e) repassar para o Diretor de Comunicação resumo de suas atividades, e das que entenderem necessárias para a pauta do jornal do Sindicato.
f) Promover a escolha de representantes das Comarcas.

Parágrafo Único. Os conselheiros da regional elaborarão o seu Regimento Interno, que servirá de base para os conselhos que vierem a ser criados, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35. Compete ao Suplente:

a) assessorar o Conselheiro em suas atribuições;
b) substituir o Conselheiro em suas ausências e impedimentos;

Parágrafo único. Em caso de afastamento por mais de trinta (30) dias, ou de vacância do Conselheiro, o Suplente assumirá o cargo, devendo o Conselho Deliberativo nomear um Suplente interino.

SEÇÃO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 36. Os membros da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselhos Regionais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social e a manutenção de débitos com a tesouraria do Sindicato, devendo ser processado judicialmente pelo sindicato;
b) grave violação deste Estatuto;
c) ausência injustificada em 02 (duas) reuniões consecutivas de sua instância, quando se considerará abandono de cargo;
d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo ou da base que o elegeu;

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

e) por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados da base que o elegeu e que estejam em dia com suas obrigações.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, obedecido ao quórum de 2/3 (dois terços) mais 01 (um) dos votos.

§ 2º Toda a suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º O diretor ou conselheiro que incorrer nos casos elencados neste Artigo, será penalizado com a inelegibilidade por 6 (seis) anos, não podendo, inclusive, participar de comissões sindicais.

§ 4º No caso de renúncia individual e/ou coletiva de quaisquer dos membros enumerados no caput deste Artigo, ficará o mesmo inelegível por 03 (três) anos.

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 37. Constitui patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "e" do Art. 2º;
b) as doações e legados;
c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 38. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme previsto no Artigo 13.

Parágrafo único. A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, precedida de laudos de avaliação elaborados por dois avaliadores independentes.

Art. 39. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado e supervisionado pela Diretoria Financeira.

§ 1º A escrituração contábil a que se refere este Artigo será baseada em documentos de receita e de despesa que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade à disposição dos sindicalizados e dos órgãos competentes de fiscalização;

§ 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, depois de decorridos 07 (sete) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente;

§ 3º É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento;

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFICIO DE NOTAS

§ 4º Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá se substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração, exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que se refere aos termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica;

§ 5º Na escrituração por processo de fichas ou de formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, no qual haverá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração;

§ 6º O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

Art. 40. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 41. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social quites com suas obrigações, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou, ainda, a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau, a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI
ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 42. No período máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, a Diretoria em exercício convocará a Assembleia Geral Ordinária para a instauração do processo eleitoral com a formação da Comissão Eleitoral, que realizará a eleição no dia 20 (vinte) do mês de novembro, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente sempre que cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. Em caso de vacância coletiva, os prazos previstos no caput deste Artigo serão computados a partir da eleição da Comissão Eleitoral.

Art. 43. A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 03 (três) secretários, que não sejam candidatos ao pleito.

Parágrafo único. A partir desta Assembleia a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

Art. 44. Compete à Comissão Eleitoral:

a) receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
b) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato: sala, local para reunião e depósito de material, gráfica, promoção de debates etc.;
c) garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;
d) escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria; cuidando do treinamento e instrução sobre os procedimentos eleitorais;
e) encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos sindicalizados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral;

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFICIO DE NOTAS

f) credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
g) definir os espaços e prazos de realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada;
h) abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
i) instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;
j) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;
k) determinar a instalação de uma comissão de transição composta por 03 (três) membros da diretoria eleita e 03 (três) da Diretoria atual sob a supervisão do Conselho Fiscal e instalada na data da apuração do resultado da Eleição.

Art. 45. Processo da votação:
a) a eleição dar-se-á por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por correspondências e/ou procuração;
b) serão admitidos os votos em trânsito apenas na sede do Sindicato, e os em separado deverão obedecer às seguintes instruções:
   1 - assinatura de lista à parte;
   2 - a cédula deverá ser colocada num envelope e depois na urna.
c) a inscrição dos candidatos será por chapas, que receberão numeração por ordem de inscrição e deverão constar de cédula única, onde estarão os nomes de todos os candidatos de cada uma das chapas, incluindo os nomes dos candidatos que irão compor as representações regionais;
d) as mesas receptoras serão dirigidas por 01 (um) mesário-presidente e 01 (um) mesário-secretário, não candidatos ao pleito, instalando-se em local designado pela Comissão Eleitoral, percorrendo, as urnas itinerantes, caso existam, o roteiro designado pela referida comissão;
e) os mesários e fiscais deverão ser da categoria, liberados do trabalho mediante solicitação ao Órgão do Poder Judiciário, recebendo alimentação e transporte pelo sindicato.

PROCESSO ELEITORAL
DOS CANDIDATOS

Art. 46. Os candidatos serão registrados através de chapas, que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos.

Art. 47. Não poderá se candidatar o sindicalizado que:
a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargos de administração sindical ou estiver em débito com a tesouraria;
b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
c) contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições;
d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
e) que estiver à disposição de outro órgão;
f) o sindicalizado que já estiver inscrito em outra chapa para o pleito decorrente;
g) em caso de renúncia individual e/ou coletiva como membros do Conselho Deliberativo;
h) tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o último exercício.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Parágrafo único. O membro do Conselho Deliberativo, em exercício, que pretenda concorrer a novo pleito estará automaticamente afastado do cargo que ocupa, a partir da data do registro de sua chapa.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 48. A Comissão Eleitoral fará publicar o prazo para registro de chapa, que será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação estadual, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 49. O Requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos, assinadas;
b) cópia de Carteira Funcional;
c) declaração da inexistência de débitos junto à tesouraria do Sindicato.

Parágrafo único. A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, residência, ou número da matrícula funcional, Comarca e vara de Lotação.

Art. 50. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Art. 51. O Presidente da Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Órgão em que trabalha, dentro de 48h (quarenta e oito horas), o dia e a hora do registro da candidatura do sindicalizado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 52. Será recusado, pela Comissão Eleitoral, o registro da chapa que não esteja acompanhada de qualquer um dos documentos elencados no Art.50.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de o registro não se efetivar.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 53. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 48 poderão ser impugnados por qualquer sindicalizado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

Art. 54. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 55. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias corridos, e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa.

Art. 56. A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, devendo substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da impugnação.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

DO ELEITOR

Art. 57. É eleitor todo sindicalizado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 58. Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá estar em dia com sua contribuição sindical nos 30 (trinta) dias que antecedem a eleição, bem como não constar outros débitos assumidos com a interveniência do sindicato.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste Artigo considera-se adimplente o eleitor com débitos negociados na tesouraria do sindicato contanto que não existam parcelas em atraso.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 59. A relação de todos os sindicalizados eleitores deverá estar pronta até 25 (vinte e cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Cópia da relação de votantes deverá ser entregue a todas as chapas, mediante recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

DO VOTO SECRETO

Art. 60. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá adotar outros meios seguros e modernos de captação do voto, como a adoção de urna eletrônica.

Art. 61. As mesas coletoras de voto serão constituídas de 01 (um) Presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral, e mais os fiscais indicados pelas chapas.

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras na sede, sedes de regionais do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde estejam previstas as votações de mais de 100 (cem) eleitores;

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral;

§ 3º As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições;

§ 4º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

Art. 62. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;

b) os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Representantes Regionais do Sindicato.

Art. 63. O mesário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivos de força maior;

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o suplente;

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

§ 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, convocar, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do Art. 63, os membros que forem necessários para completar a mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 64. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada para recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa Coletora para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art. 65. Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 66. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, conservadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 67. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 68. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu rogo um dos mesários;

§ 2º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 3º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 69. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constem na lista de votantes votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
b) o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo de voto em separado, depositando-o na urna.
c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Art. 70. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a) carteira Social do Sindicato;
b) carteira Funcional ou de Trabalho;
c) carteira de Identidade.

Art. 71. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3º Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

DA MESA APURADORA

Art. 72. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, ou em local designado pela Comissão Eleitoral, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 73. Instaladas as mesas apuradoras, constituídas de 01 (um) Presidente e 03 (três) auxiliares, cada uma, serão designadas pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

DO QUORUM

Art. 74. Instaladas as mesas apuradoras, o presidente desta verificará, pela lista geral de votantes, se participaram da votação no mínimo 1/3 (um terço) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Parágrafo único. Os votos em separado, desde que decidida a sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 75. Não sendo obtido o quórum referido no Artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

§ 1º A nova eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de, no mínimo trinta por cento (30%) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

Art. 76. Estando a concorrer ao pleito chapa única, será mantido o quórum do Art. 75.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFICIO DE NOTAS

Art. 77 - Não sendo atingido o quórum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias.

DA APURAÇÃO

Art. 78. Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com a lista dos votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas;

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§ 4º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado, desde que não fique clara a intenção do eleitor.

Art. 79. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, elas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 80. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração;

§ 2º Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 81. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, em relação ao total de sindicalizados votantes.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b) local ou locais em que funcionaram as mesas apuradoras, com os nomes dos respectivos componentes;
c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
d) o número total de eleitores que votaram;
e) resultado geral da apuração;
f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFICIO DE NOTAS
Av. Alexandrino de Alencar, Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL-RN

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 82. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 83. Havendo empate entre as chapas mais votadas, a eleita será aquela cujo Presidente seja o mais antigo na filiação sindical e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 84. A Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente do Tribunal de Justiça o resultado geral da eleição, informando os nomes dos eleitos com seus respectivos cargos, após 24h (vinte e quatro horas) de sua homologação.

DAS NULIDADES

Art. 85. Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

Art. 86. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição.

Art. 87. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 88. Qualquer sindicalizado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral contra o resultado das eleições, dentro de 05 (cinco) dias contados do término do processo eleitoral.

Art. 89. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato no horário normal de funcionamento.

Art. 90. Findo o prazo estipulado no Artigo anterior, recebida ou não a defesa do ocorrido, e estando devidamente instruído o processo, a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 91. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Art. 92. Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada pela Comissão Eleitoral, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições;

§ 2º Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 93. A posse dos eleitos ocorrerá em assembleia convocada para o 1º dia de expediente forense do ano, subsequentes ao da eleição.

Art. 94. Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 95. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer sindicalizado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

Art. 97. Nenhum dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelo serviço prestado à Entidade, nem diárias ou "jetons" de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. É assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o ressarcimento de despesas quando estes estiverem a serviço do Sindicato, desde que devidamente comprovadas junto à tesouraria.

Art. 98. O ressarcimento de despesas efetuadas por sindicalizados em caso de convocações para Assembleias ou realização de tarefas à disposição do SINDJUSTIÇA será disciplinado no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 99. Cabe à Junta Governativa decidir e destinar verbas do Sindicato para o atendimento, caso a caso, das necessidades da Entidade, com prestação de contas precedidas de parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral de instauração do processo eleitoral.

DIGITALIZADO
10311
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Art. 100. A contribuição mensal é fixada em 1% (um por cento) da remuneração básica de cada categoria.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição mensal para o Sindicato, no caso de servidores que percebam remuneração através do Tesouro do Estado, poderá ser efetuado mediante desconto na respectiva folha de pagamento, precedida da autorização permanente, enquanto perdurar o seu vínculo com o Sindicato, ou não houver manifestação em sentido contrário pelo sindicalizado.

Art. 101. O sindicalizado contribuirá com mais 1% (um por cento) do vencimento do servidor, sendo 0,5% (meio por cento) para composição do Fundo de Greve e 0,5% (meio por cento) para composição do fundo de contingência, sendo que este último só poderá ser utilizado mediante autorização de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, devidamente fundamentado e motivado.

§1º. O Fundo de Greve somente poderá ser utilizado para ressarcir os descontos nos vencimentos ou remunerações dos sindicalizados grevistas, pagar multas aplicadas ao sindicato em função da greve e outras despesas decorrentes do período grevista.

§2º. A utilização da contribuição do Fundo de Greve com finalidade diversa da prevista no parágrafo primeiro ensejará a perda do mandato de toda a direção colegiada do sindicato, assegurados o contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 102. A Será permitida a doação do SINDJUSTIÇA para movimentos sociais e populares em até 1% (um por cento) da arrecadação mensal com a contribuição do sindicalizado, caso haja disponibilidade financeira para tanto e deve ser limitada a um total de 12 (doze) salários mínimos anuais.

Art. 103. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 104. Este Estatuto foi submetido ao I CONJUSTIÇA, ocorrido em 27 e 28 de outubro de 2017 no Hotel Parque da Costeira e 25 e 26 de novembro de 2017 no Hotel Praia Mar, ambos em Natal/RN, e aprovado em Assembleia Geral de Reforma do Estatuto, ocorrida dentro dos trabalhos do I CONJUSTIÇA, entrando em vigor na data de seu devido registro no cartório competente e aplica-se aos sindicalizados, aos atuais membros do conselho deliberativo, da diretoria colegiada, do conselho fiscal e dos conselhos regionais.

Gersonilson Martins Pereira

Natal/RN, 26 de novembro de 2017.

GUSTAVO FREIRE BARBOSA
OAB/RN 9710

Gersonilson Martins Pereira - Diretor Coordenador
Maria das Graças de Alencar Teixeira Oliveira - Diretor Administrativo
Edilson de Melo Barbosa Júnior - Diretor Executivo
Jailton Dantas Cabral - Diretor Financeiro
Nazih Lawar Husseini - Diretor de Comunicação
Fábio Antônio Menezes de Oliveira - Diretor Jurídico
Sílvia Regina Soares - Diretor Sócio, Esportivo e Cultural
Hélio Silvestre da Silva - Diretor dos Aposentados e Pensionistas
Claudianne Cylara Bessa Bezerra - Diretor Pedagógico e de Formação Sindical
Isaac Paiva Linhares - Diretor Intersindical

2º OFICIO DE NOTAS
10311
Maria Cicera Pereira Barbosa
Escrevente Autorizada
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
ABO 025719

CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLIMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS

CERTIDÃO

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDJUSTIÇA**, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no Livro Próprio A-nº 12, às fls. 18v/19, sob o nº de ordem 451, em data de 18.11.1983 e alterações conforme NOVOS REGISTROS, sob os n.ºs. 1322, 5431, 5432, 5743, 6311 e 7330, nas datas de 19.06.1989, 21.07.2004, 21.07.2004, 02.05.2005, 28.09.2006 e 29.12.2009, respectivamente. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de reforma, foi Registrado e Microfilmado, um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 99, às fls. 415/424, sob o nº de ordem 7165, em 02.07.2009. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-n°183, ás fls. 251/273, sob o n° de ordem 10.311, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 07 de Março de 2018.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria Cicera Pereira Barbalho
Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL
Válido Somente com Selo de Autenticidade

CERTIDÃO
ABF 059323
Selo de Autenticidade